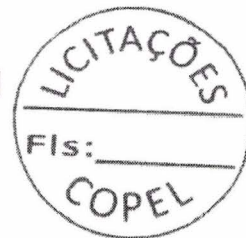




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



Ata de Registro de Preço nº 104/2019

Processo nº. 12.714/19 – Pregão Presencial nº. 083/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA, **MARCIA MARIA PILAN MULOtto EVENTOS ME**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, BARRACÕES E TABLADOS

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu por seu Prefeito Municipal **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARCIA MARIA PILAN MULOtto EVENTOS ME** sediada na Rua Amadeu Santi, nº 77, CEP 18.609-130, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.528.684/0001-31, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 083/19 para Registro de Preços** de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, BARRACÕES E TABLADOS, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, BARRACÕES E TABLADOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

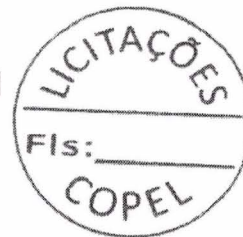
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



3.1 – O fornecimento dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os serviços serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 1.241.394,10, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 10m x 10m, CONFORME ANEXO I	250	UN	717,00	179.400,00
		FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	1.000	UN	20,00	20.000,00
		ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	250	UN	20,00	5.000,00
		TOMADAS, CONFORME ANEXO I	250	UN	20,00	5.000,00
	SUB TOTAL ITEM 01					209.400,00

COPEL

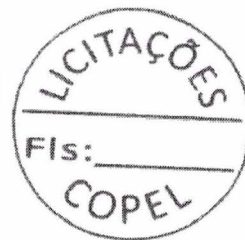
mm



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



02	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 8m x 8m, CONFORME ANEXO I	10	UN	600,66	6.006,60
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	40	UN	25,00	1.000,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	10	UN	25,00	250,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	10	UN	25,35	253,50
SUB TOTAL ITEM 02					7.510,00
03	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 6m x 4m, CONFORME ANEXO I	10	UN	250,00	2.500,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	40	UN	25,00	1.000,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	10	UN	30,00	300,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	10	UN	30,00	300,00
SUB TOTAL ITEM 03					4.100,00
04	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 5m x 5m, CONFORME ANEXO I	150	UN	250,00	37.500,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	600	UN	25,00	15.000,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	150	UN	30,00	4.500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	150	UN	30,00	4.500,00
SUB TOTAL ITEM 04					61.500,00
05	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 4m x 4m, CONFORME ANEXO I	60	UN	200,00	12.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	240	UN	25,00	6.000,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	60	UN	25,00	1.500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	60	UN	30,00	1.800,00
SUB TOTAL ITEM 05					21.300,00
06	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA, de 3m x 3m, CONFORME ANEXO I	20	UN	200,00	4.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	80	UN	20,00	1.600,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	20	UN	25,00	500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	20	UN	25,00	500,00
SUB TOTAL ITEM 06					6.600,00
07	TENDAS MODELO TIPO CIRCO, de 12m x 30m, CONFORME ANEXO I	15	UN	2.118,00	31.770,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00

COPEL

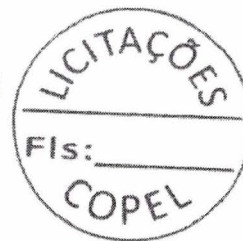
mm



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00
SUB TOTAL ITEM 07					32.220,00
08	TENDAS MODELO TIPO CIRCO, de 8m x 15m, CONFORME ANEXO I	15	UN	720,00	10.800,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	15	UN	10,00	150,00
SUB TOTAL ITEM 08					11.250,00
09	TENDAS MODELO TIPO CIRCO, de 10m x 20m, CONFORME ANEXO I	20	UN	1.405,00	28.100,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	20	UN	10,00	200,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	20	UN	10,00	200,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	20	UN	11,00	220,00
SUB TOTAL ITEM 09					28.720,00
10	TABLADO DE 4x2M, CONFORME ANEXO I	25	UN	350,00	8.750,00
	TABLADO DE 4x4M, CONFORME ANEXO I	10	UN	480,00	4.800,00
	TABLADO DE 6x4M, CONFORME ANEXO I	15	UN	600,00	9.000,00
	TABLADO DE 8x4M, CONFORME ANEXO I	20	UN	750,00	15.000,00
SUB TOTAL ITEM 10					37.500,00
11	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR de 20m x 05m, CONFORME ANEXO I	400	UN	1.285,61	514.244,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	300	UN	20,00	6.000,00
	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	100	UN	15,00	1.500,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	200	UN	20,00	4.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	200	UN	20,00	4.000,00
SUB TOTAL ITEM 11					529.744,00
12	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR de 15m x 05m, CONFORME ANEXO I	200	UN	1.000,00	200.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	100	UN	20,00	2.000,00
	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	50	UN	20,00	1.000,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	200	UN	20,00	4.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	50	UN	20,00	1.000,00

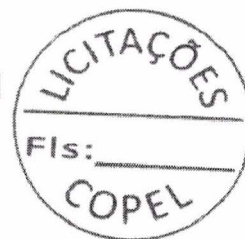
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



SUB TOTAL ITEM 12					208.000,00
13	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR de 15m x 05m, CONFORME ANEXO I	200	UN	375,00	75.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	150	UN	15,00	2.250,00
	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	50	UN	25,00	1.250,00
	ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I	100	UN	20,00	2.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	200	UN	15,00	3.000,00
SUB TOTAL ITEM 13					83.500,00
VALOR TOTAL R\$ 1.241.394,10					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

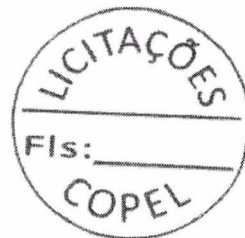
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

10.3.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

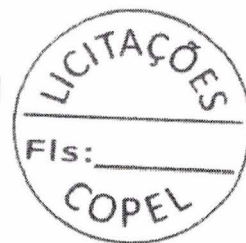
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 083/19 - Processo nº. 12.714/19



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

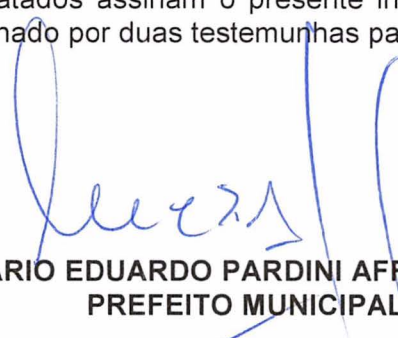
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 09 MAI 2019


MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2185-2


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

COPEL